



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Art. 231 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, no que diz respeito à participação do governo municipal e sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 231 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação:

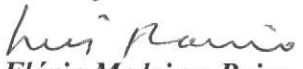
“Art. 231. A lei disporá acerca da organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a participação dos órgãos públicos encarregados pela execução das políticas públicas voltadas à infância e a adolescência, assim como, em igual número de representantes de entidades não governamentais em funcionamento no mínimo há um ano.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JUNHO DE 2011.

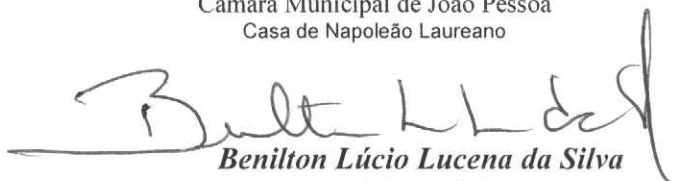

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

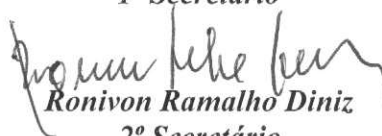

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário



Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária